



APROVADO
EM 28 / 05 / 2022
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº12/2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Assunto: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Veio a estas comissões o incluso projeto de lei nº 013/2022, que Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 405.882,43 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), referente ao Termo de Cessão Onerosa do bônus de assinatura do pré-sal.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares (artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município) *verbis*.

Art. 27 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
[...]

~~III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;~~
III – votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela emenda de revisão nº 001/2021).

A matéria é de iniciativa do Prefeito Municipal (artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica), *verbis*,

Art. 68 Compete ao prefeito, entre outras atribuições:
[...]

~~IX – enviar à câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do município e das autarquias;~~
IX - enviar à câmara os projetos de lei relativos à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do município e das autarquias; (Redação dada pela emenda de revisão nº 001/2021). (Redação dada pela emenda de revisão nº 001/2021).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela legalidade da matéria.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização nada tem a objetar.



APROVADO
EM 28/06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

O PODER DO CIDADÃO

É importante ressaltar que o quorum da deliberação do projeto é de **maioria absoluta** conforme preleciona o Regimento Interno deste Parlamento (Art. 210, inciso I, alínea "e").


No entendimento das Comissões acima elencadas, não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

É o Parecer

Salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 27 de junho de 2022.



Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relatora

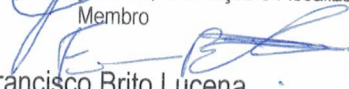

Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Relator

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos
(Cajú)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente


Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene Da Saúde)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Presidente


Jonas Pinto da Cunha
(Sapo)
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização
Membro


Francisco Brito Lucena
(Junior Lucena)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO